

00087.000600/2021-06

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria-Geral
Secretaria Especial de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação-Geral de Transporte

Ao Coordenador-Geral de Transporte.

Assunto: **Análise e parecer de proposta e habilitação – PE nº 5/2022-SA**

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por meio do Despacho COLIT/COLIC/DILOG/SA (3488073), Coordenação de Licitações, solicita para análise e emissão de parecer, informando se a documentação enviada, pela empresa **CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA – 00.593.400/0001-58**, após diligência, com fim de complementar as informações referentes aos documentos anteriormente encaminhados, atende às exigências previstas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº **05/2022-SA**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de condução de veículos pertencentes à frota da Presidência da República ou contratados, por meio de motoristas executivos, no Distrito Federal e Região do Entorno.
2. A fim de subsidiar a análise da proposta e dos documentos de habilitação enviados pela empresa **CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA – 00.593.400/0001-58**, em atendimento ao Despacho COTRAN/DILOG/SA (3475719) a COLIT diligenciou a empresa em questão, via *chat* do sistema Comprasnet.
3. Quanto as planilhas de custos e formação de preços:
 - a) a empresa apresentou nova proposta e planilhas de custos ajustando seus valores aos valores ofertados no último lance, que foram juntados aos autos em 05/05/2022, às 17h54 e 17h55, SEI 3479832 e 3479836, Planilha Ajustada Centro de Treinamento e Proposta Centro de Treinamento, respectivamente;
 - b) ajustou na “Identificação do Serviço” - linha 16 – na coluna Unidade de Medida – que somente o Supervisor é por posto e as demais categorias é por “Empregado”;
 - c) quanto ao Módulo 6 – “CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO” nas letras C.1 - "COFINS" e C.2 "PIS" a empresa apresentou percentuais diferentes da Tributação de Lucro Presumido, sendo solicitado a comprovação da adequação desses recolhimentos, conforme itens do Edital. A empresa enviou as planilhas com o mesmos percentuais sem que apresentasse a comprovação para tal, e veio apresentar às fls. 4 do "Documento Diligência 3 Centro de Treinamento" SEI 3488061, a "*apuração do percentual médio de recolhimento de PIS*" e COFINS.
4. Quanto aos atestados de capacidade técnica:
 - a) em 01/07/2022 foi solicitado pelo pregoeiro, via *chat*, ao licitante que fossem encaminhados, cópia dos contratos e Notas Fiscais inerentes aos atestados de capacidade técnica

apresentados. A licitante encaminhou um contrato o qual sequer teve a emissão de atestados de capacidade técnica, deixando de cumprir o disposto no subitem 9.11.1.4 do Edital.

5. A empresa apresentou em 05/07/2022 "*Documento Diligência Complementar Centro de Treinamento*" (3479856) e "*Declaração de Contratos Firmados Centro de Treinamento*", (3481966), sendo apresentado apenas 01 (um) dos contratos (Contrato nº 102/2022 - datado de 01/06/2022 e Nota Fiscal nº 6 de 01/0/2022 no valor de R\$ 252.000,00, Descrição do Produto/Serviço: "*Prestação de Serviços de Locação de Postos de trabalho em apoio administrativo/teleatendimento*"...) dentre os 03 (três) que constavam da declaração de contratos firmados. Em 06/07/2022, por meio do *chat* a empresa informou, após questionamento do pregoeiro que "*referente aos contratos n.º 101/2022 e 103/2022*", ambos foram distratados. Não permanecendo como contratos ativos.

6. Foi verificado que a autoria do documento contratual referente ao contrato firmado com a VIP CONSULT, foi da própria licitante e que não havia descrição completa do objeto da contratação apresentado. Dessa forma, após avaliação, e para fins de verificação de legitimidade do documento, "*no intuito de confirmar as informações contidas na declaração, bem como para esclarecimento acerca de informações complementares da contratação, especialmente quanto as categorias profissionais contratadas; a quantidade de postos atendidos; a lotação dos profissionais e as notas fiscais emitidas*" foi realizada diligência, junto a empresa VIP CONSULT, por meio do OFÍCIO Nº 29/2022/COLIT/COLIC/DILOG/SA/SG/PR, de 06/07/2022, essa diligência "*in loco*", sem sucesso.

7. Foram solicitados em 07/07/2022, via *chat*, as seguintes informações referente ao contrato apresentado: 1) Quais as categorias profissionais contratadas; 2)Quantidade de postos atendidos; 3) Lotação dos profissionais. Sendo solicitado ainda os Termo do Distrato dos Contratos nº 101/2022 e 103/2022.

8. Em resposta, a empresa CENTRO DE TREINAMENTO, encaminhou os documentos acostados aos autos "*Documento Diligência 3 Centro de Treinamento*" (3488061). No documento, Proposta Comercial, datado de 10/05/2022, tendo como objeto "*Constitui objeto da presente proposta o fornecimento pelo CTA SERVIÇOS de mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades operacionais da LOUREIRO CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI, com postos de trabalho a serem desenvolvidos em home office*", são informados os serviços de Secretaria - quantidade 1, Motorista - quantidade 1 e Assistente Administrativo, quantidade 1, valor global da proposta R\$ 252.000,00.

9. Apresentou ainda, no documento citado no § 7º os distratos formalizados com as empresas Escala Foto Aerolevante e Engenharia LTDA, datado de 13/06/2022 e NN Contabilidade Consultiva LTDA, datado de 15/06/2022.

10. Após análise da documentação foram identificadas algumas inconsistências apontadas a seguir:

a) a empresa não apresentou as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados na habilitação, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN;

b) ao apresentar, em **05/07/2022**, a "*Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e com a Administração Pública*", datado de 10 de junho de 2022, a empresa declara que todos os contratos estão vigentes, manifestando quanto aos dois contratos que foram distratados, somente após pregoeiro solicitar, via *chat*, os 03 (três) contratos firmados;

c) na Nota Fiscal dos serviços prestados à VIP CONSULT (Loureiro Consultoria e Treinamento EIRELI), a descrição dos serviços divergem dos serviços descritos na Proposta Comercial, e chama atenção a prestação de serviço de motorista que tem como objeto que os serviços serão prestados "*com postos de trabalho a serem desenvolvidos em home office*" (grifo nosso); outro ponto a ser destacado é que o valor total mensal da prestação dos serviços é de R\$ 21.000,00 e que a Nota Fiscal referente ao primeiro mês da prestação dos serviços foi emitida no valor total contratado R\$ R\$ 252.000,00;

d) na diligência "*in loco*", na VIP CONSULT, empresa do Contrato nº 102/2022, firmado com a licitante, realizada pelos servidores da Presidência da República, no endereço **CLN 302 BLOCO B SALA 122, em horário comercial**, a sala encontrava-se fechada e não havia ninguém para atender os agentes públicos, bem como não se obteve sucesso ao atendimento telefônico ao proceder diversas tentativas de contato telefônico com a empresa VIP CONSULT, por intermédio do telefone, **(61) 3024-9952**.

11. Posto isso, em razão dos documentos demonstrarem-se vagos, ainda que oportunizada a apresentação de documentos complementares em caráter de diligência, verificou-se várias inconsistências entre os documentos enviados. Dessa forma, conclui-se que a licitante não atendeu a contento à solicitação de diligência, razão pela qual não atende aos dispositivos editalícios, sobretudo por não comprovar a legitimidade dos atestados de capacidade, deixando de cumprir o subitem 9.11.1.4.

12. Nestes termos, assessoro pelo encaminhamento dos autos à Coordenação de Licitações sugerindo a inabilitação da licitante CENTRO DE TREINAMENTO E ADMINISTRACAO LTDA.

MARLY TERESA RANGEL LICASSALI
Assistente
Coordenação-Geral de Transporte

De acordo.

Encaminhe-se à COLIT, na forma proposta.

MARCOS EVANDRO BOHRER SANTOS
Coordenador-Geral de Transporte - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Marly Teresa Rangel Licassali, Assistente (GR IV)**, em 11/07/2022, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Evandro Bohrer Santos, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/07/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3491349** e o código CRC **5F068D28** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0